



NUCLEO

CAPITAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	PERSONAL TRADING POLICY
---	------------------------------------

Rua Joaquim Floriano, 1052 – conjunto 122
Itaim Bibi | São Paulo | SP
www.nucleocapital.com.br

MAIO 2026

SUMÁRIO/SUMMARY

1. Política de investimentos pessoais dos Colaboradores	3
1.1. Contas Pessoais de Pessoas de Acesso	3
1.2. Termo de compromisso com a Política de Investimento Pessoal.....	8

1. Política de investimentos pessoais dos Colaboradores

Esta Política estabelece procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações de conflito de interesse e utilização de informação que seja de cunho confidencial ou privilegiada da Núcleo e de seus clientes.

Em reconhecimento às obrigações fiduciárias da Núcleo com seus clientes e ao desejo de manter seus altos padrões éticos, a Núcleo adotou as restrições e os requisitos de negociação pessoal descritos abaixo para: (i) impedir negociações pessoais impróprias por parte de Pessoas de Acesso; (ii) impedir o uso indevido de informações materiais não públicas sobre participações de valores mobiliários de clientes; (iii) identificar conflitos de interesse; e (iv) indicar formas para resolver conflito real ou potencial em favor do cliente.

A adesão a esta Política e as restrições relacionadas ao investimento pessoal são consideradas uma condição básica de vínculo dos Colaboradores com a Núcleo. Se houver qualquer dúvida sobre a propriedade de qualquer atividade, os Colaboradores devem consultar a CCO que é responsável pela administração desta Política, tem responsabilidade geral pela Núcleo e pode oferecer orientação sobre leis e práticas aceitáveis, pois podem mudar de tempos em tempos. A CCO pode se apoiar em aconselhamento de consultores jurídicos externos.

1.1. Contas Pessoais de Pessoas de Acesso:

Esta Política se aplica a todas as contas nas quais o Colaborador, aqui denominado como Pessoa de Acesso, possui controle, incluindo todas as contas mantidas por ou para:

1. Cônjuge da pessoa (que não seja um cônjuge separado ou divorciado legalmente) e filhos menores;
2. Quaisquer indivíduos que morem na residência do Colaborador, desde que a Pessoa de Acesso exerça controle ou poder de decisão de investimentos;
3. Quaisquer pessoas a quem o Colaborador forneça suporte financeiro primário, e cujos assuntos financeiros a Pessoa de Acesso controle;
4. Qualquer sociedade, corporação ou outra entidade da qual o Colaborador seja um diretor, executivo ou parceiro ou na qual tenha uma participação de 25% ou mais, ou detenha uma participação controladora ou exerça o controle.

Após o ingresso na Núcleo será vedada a negociação de Ativos

1. Employees' Personal Trading Policy

This Policy establishes procedures and rules for the personal trading of the Employees, in order to avoid situations of conflict of interest and use of information which is confidential or privileged of Núcleo and its clients.

In recognition of Núcleo's fiduciary obligations to its clients and Núcleo's desire to maintain its high ethical standards, Núcleo has adopted the personal trading restrictions and requirements described below to: (i) prevent improper personal trading by Access Persons; (ii) prevent improper use of material, nonpublic information about securities holdings of clients; (iii) identify conflicts of interest; and (iv) provide a means to resolve any actual or potential conflict in favor of the client.

Adherence to this Policy and the related restriction on personal investing are considered a basic condition for the relationship between the Employees and Núcleo. If there is any doubt as to the propriety of any activity, employees should consult with the CCO, who is responsible for administration of this Policy, has general compliance responsibility for Núcleo and may offer guidance on securities laws and acceptable practices, as they may change from time to time. The CCO may rely upon the advice of outside legal counsel.

1.1. Personal Accounts of Access Persons:

This Policy applies to all accounts in which the Employee, herein referred to as Access Persons has any beneficial ownership, including all accounts maintained by or for:

1. Person's spouse (other than a legally separated or divorced spouse) and minor children;
2. Any individuals who live with the Employee, provided that the Access Person exercises control or investment decision-making power;
3. Any persons to whom the Employee provides primary financial support, and whose financial affairs the Access Person controls;
4. Any partnership, corporation, or other entity of which the Employee is a director, officer or partner or in which the Employee has a 25% or greater beneficial interest, or in which the Employee owns a controlling interest or exercises effective control.

After admission in Núcleo, it shall be prohibited to invest in

Restritos e movimentações relacionadas aos Ativos Monitorados deverão observar as regras abaixo. Negociações relativas aos Ativos Liberados poderão ser feitas a qualquer tempo pelo Colaborador. “Ativos Restritos”: (R1) ações, derivativos de ações, índices setoriais ou temáticos negociados de <u>empresas brasileiras</u> listadas em mercados locais ou no exterior, incluídos os DRs de empresas brasileiras. “Ativos Monitorados”: (M1) ações, derivativos de ações, DRs, índices setoriais ou temáticos negociados de <u>empresas não brasileiras</u>, (M2) investimentos em empresas privadas (seja direto ou via PIC), (M3) instrumentos de dívida conversíveis de empresas privadas ou listadas brasileiras, (M4) criptoativos representados por tokens ou moedas criptografadas que utilizam tecnologia de registro distribuído (DLT/ blockchain), independentemente de sua denominação, incluindo exemplificativamente, criptomoedas (bitcoin, Ethereum, ETF de crypto e similares), tokens de utilidade, tokens de segurança, stable coins e ativos digitais lastreados em commodities. “Ativos Liberados”: fundos de investimento regulamentados que possuam exposição a criptoativos em seu portfólio de até 25%, demais ativos, incluindo: fundos de investimento e derivativos de moeda negociados em mercados organizados no Brasil ou no exterior. Posições do Colaborador em Ativos Restritos adquiridos previamente ao ingresso na Núcleo deverão ser, preferencialmente, alienadas imediatamente após o ingresso na Gestora. Na impossibilidade de sua alienação e, após autorização do CCO, as posições poderão ser movimentadas pelo período máximo de 30 (trinta) dias após o ingresso do Colaborador na Núcleo, ou por prazo a ser definido pela CCO. Após tal período, o Colaborador fica terminantemente proibido de movimentar sua posição em Ativos Restritos. Durante o processo de liquidação de tais ativos, as operações devem ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do CCO. Exceções à regra acima deverão ser discutidas pelo CCO com o Comitê Executivo. Contudo, fica desde já autorizada a aquisição, pelo Colaborador, de 1 (uma) ação de quaisquer companhias negociadas em mercados organizados no Brasil, exclusivamente para fins de participação do Colaborador nas assembleias de acionistas convocadas por tais companhias, e desde que tal aquisição seja comunicada previamente ao CCO. Todos os Colaboradores da Núcleo devem informar ao CCO quaisquer posições detidas com relação aos Ativos	Restricted Assets and transactions related to Monitored Assets must observe the following rules. Negotiations related to Released Assets may be carried out at any time by Employee. “Restricted Assets”: (R1) shares, derivatives of shares and industry, sector or thematic indices of <u>Brazilian companies</u> transacted in Brazil or abroad, including DRs from Brazilian companies. “Monitored Assets”: (M1) shares, derivatives of shares, DRs, industry, sector, or thematic indices of <u>non-Brazilian companies</u>, (M2) investments in private companies (directly or through PIC), (M3) convertible debt instruments of listed companies from Brazil, (M4) cryptoassets represented by tokens or cryptographic currencies that use distributed ledger technology (DLT/blockchain), regardless of their denomination — including, by way of example, cryptocurrencies (Bitcoin, Ethereum, ETF crypto and similar), utility tokens, security tokens, stablecoins, and commodity-backed digital assets. “Released Assets”: investment funds holding exposure to cryptoassets in their portfolios, below 25%, other assets, including investment funds and derivatives of currency traded in markets constituted in Brazil or abroad. Positions of the Employee in Restricted Assets acquired prior to the becoming an Employee of Núcleo should be preferably be disposed, immediately after the admission in Manager. If it is not possible to dispose of the Restricted Assets, and after the authorization of the CCO, the positions may be transacted for the maximum period of thirty (30) days after the Employee’s joins Núcleo, or for the period defined by CCO. After such period, Employee is completely prohibited from transacting its position in Restricted Assets. During the settlement process of such assets, the operations should be carried out upon prior and express authorization of the CCO. Exceptions to the rule above should be discussed by the CCO with the Executive Committee. However, it is hereby authorized the acquisition by Employee of one (1) share from any companies traded in markets constituted in Brazil, exclusively for purposes of Employee’s attendance in the shareholders’ meetings called by such companies, and provided that the CCP is previously notified of such acquisition. All Núcleo’s Employees should inform the CCO on any positions held in relation to the Monitored Assets.
--	--

Monitorados. As movimentações de Ativos Monitorados são e deverão sempre ter a divulgação para a CCO. Posições em Ativos Liberados não requerem pré-aprovação ou divulgação. Adicionalmente: 1. Nenhuma Pessoa de Acesso pode conscientemente comprar ou vender para qualquer conta pessoal qualquer ativo, direta ou indiretamente, de forma a afetar adversamente as transações com os Clientes da Núcleo. 2. Nenhuma Pessoa de Acesso pode usar seu conhecimento sobre transações dos Clientes para fazer com que qualquer Conta Pessoal lucre com tais transações (ou dar tal informação a uma terceira pessoa que possa lucrar). 3. Nenhuma Pessoa de Acesso pode adquirir qualquer título em uma oferta pública inicial ("IPO") ou em uma colocação privada realizada de acordo com a Seção 4 (2) ou 4 (6) do Securities Act de 1933 ou Regulamento D abaixo para qualquer Conta sem pré-liberação do CCO. 4. Nenhuma Pessoa de Acesso pode administrar contas para terceiros que não sejam Clientes da Núcleo, ou servir como agente fiduciário para terceiros, a menos que o CCO pré-libere o acordo e determine que o arranjo não seja prejudicial a qualquer Cliente. Pré-liberação de transações em contas pessoais Uma Pessoa de Acesso deve obter a aprovação prévia por escrito da CCO antes de se envolver em: (i) uma transação em qualquer título de um emissor da Lista Restrita; (ii) um IPO; (iii) uma oferta privada realizada de acordo com a Seção 4 (2) ou 4 (6) do Securities Act of 1933 ou Regulamento D; (iv) quaisquer outros investimentos contemplados, e/ou quaisquer investimentos onde informações materiais não públicas possam ser obtidas em qualquer de suas Contas Pessoais, a menos que de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento. Um pedido deve ser feito solicitando a pré-autorização por escrito antes da transação prevista. As pré-autorizações relativas a uma oferta pública inicial ou a colocações privadas são válidas por noventa dias. Em todos os casos, a CCO (que pode consultar os advogados externos) determinará se a aprovação deve ser dada. Ativos Reportáveis A definição da SEC dos Estados Unidos de "Títulos Reportáveis" abrange uma ampla variedade de investimentos, incluindo: ações; fundos mútuos fechados; opções; futuros;	Transactions of Monitored Assets are and should always be disclosed to the CCO. Positions in Released Assets do not require pre-approval or disclosure. Further: 1. No Access Person may knowingly purchase or sell for any Personal Account any security, directly or indirectly, in such a way as to adversely affect transactions with Núcleo's clients. 3. No Access Person may use his or her knowledge of Advisory Client transactions to cause any Personal Account to profit from such transactions (or give such information to a third person who may so profit,). 3. No Access Person may purchase any security in an initial public offering ("IPO") or in a private placement conducted pursuant to Section 4(2) or 4(6) of the Securities Act of 1933 or Regulation D thereunder for any Account without pre-clearance from the CCO. 4. No Access Person may manage accounts for third-parties who are not Advisory Clients of Núcleo, or serve as a trustee for third-parties unless the CCO pre-clears the arrangement and determines the arrangement is not detrimental to any Advisory Client. Pre-clearance of Transactions in Personal Accounts An Access Person must obtain the prior written approval of the CCO before engaging in: (i) a transaction in any security of an issuer on the Restricted List; (ii) an IPO; (iii) a private offering conducted pursuant to Section 4(2) or 4(6) of the Securities Act of 1933 or Regulation D; (iv) any other contemplated investments, and/or any investments where material non-public information may be obtained in any of his or her Personal Accounts, unless in accordance with the procedures stated herein. An order must be made requesting pre-clearance in writing in advance of the intended transaction. The pre-clearances related to an initial public offering or private placements are valid for ninety days. In all cases, the CCO (who may consult with outside legal counsel) will determine whether approval should be given. Reportable Securities The United States SEC definition of "Reportable Securities" covers a wide variety of investments including: stocks; closed-end mutual funds; options; futures; currencies;
--	--

moedas correntes; warrants; títulos corporativos ou produtos de renda fixa, sejam corporativos ou governamentais; commodities e outros produtos derivados. Não inclui: • Transações e participações em obrigações diretas do governo dos EUA; • Instrumentos do mercado monetário definidos como aceites bancários, certificados de depósito bancário, papel comercial, acordos de recompra e outros instrumentos de dívida de curto prazo de alta qualidade; • Ações emitidas por fundos do mercado monetário; • Ações emitidas por fundos abertos (incluindo ETFs); desde que tais fundos não sejam aconselhados pela Firma ou por uma afiliada e o conselheiro ou segurador do fundo não seja controlado ou esteja em comum com a firma; e • Unidades de uma unidade de investimento fiduciário se a unidade de investimento fiduciária for investida exclusivamente em um ou mais fundos abertos, desde que tais fundos não sejam aconselhados pela Firma ou afiliada e o conselheiro ou principal subscritor do fundo não seja controlado ou sob controle com a empresa. Requisitos de relatório Todas as Pessoas de Acesso devem submeter à CCO (sujeito às disposições aplicáveis abaixo) os seguintes relatórios: A. <u>Relatório de Posições Pessoais</u>: As Pessoas de Acesso devem fornecer ao CCO um Relatório Inicial dentro de 10 dias da data em que se tornaram uma Pessoa de Acesso e Relatório Anual, que atenda aos seguintes requisitos: 1. O relatório deve divulgar todas as contas atuais de ativos monitorados da Pessoa de Acesso, nas quais a Pessoa de Acesso tenha qualquer participação direta ou indireta. 2. O relatório deve divulgar o nome de qualquer corretor, revendedor ou banco com o qual a Pessoa de Acesso mantém uma conta pessoal e a data em que o relatório foi submetido. 3. As informações contidas nos Relatórios devem estar em vigor a partir de uma data não superior a 45 dias antes da data de envio. 4. O relatório deve conter a data em que o relatório foi submetido. B. <u>Declarações Duplicadas da Conta</u>. As Pessoas de Acesso também devem fornecer à CCO, confirmações de operações ou extratos de conta com as corretoras dentro de 30 dias após o final do semestre do calendário aplicável.	warrants; corporate bonds or fixed income products, whether corporate or government; commodities and other derivative products. A Reportable Security does not include: • Transactions and holdings in direct obligations of the U.S. government; • Money market instruments defined as bankers' acceptances, bank certificates of deposit, commercial paper, repurchase agreements and other high quality short-term debt instruments; • Shares issued by money market funds; • Shares issued by open-end funds (including ETFs); provided that such funds are not advised by the Firm or an affiliate and such fund's advisor or underwriter is not controlled by or in common with the firm; and • Units of a unit investment trust if the unit investment trust is invested exclusively in one or more open-end funds, provided that such funds are not advised by the Firm or an affiliate and such fund's advisor or principal underwriter is not controlled by or in common control with the firm. Reporting Requirements All Access Persons must submit to the CCO (subject to the applicable provisions below) the following reports: A. <u>Report of Personal Positions</u>: Access Persons must provide the CCO with an Initial Report within 10 days of the date they became an Access Person and Annual Report, that meets the following requirements: 1. The report must disclose all of the Access Person's current monitored asset accounts in which the Access Person has any direct or indirect beneficial ownership. 2. The report must disclose the name of any broker, dealer or bank with which the Access Person maintains a Personal Account and the date the report was submitted. 3. Information contained in Reports must be current as of a date no more than 45 days prior to the date of submission. 4. The report must contain the date the report was submitted. B. <u>Duplicate Account Statements</u>. Access Persons must also provide to the CCO, broker trade confirms or account statements within 30 days of the end of the applicable calendar semester.
---	---

As Pessoas de Acesso devem assegurar que o conteúdo de tal corretora confirme ou as declarações de conta de qualquer Conta Pessoal contenham as seguintes informações: • data da transação; • título de segurança reportável; • símbolo de ticker ou número CUSIP de segurança reportável (conforme aplicável); • taxa de juros ou taxa de vencimento (se aplicável); • número de ações; • quantia principal de segurança reportável; • natureza da transação (ou seja, compra ou venda); • preço de segurança reportável em que a transação foi efetuada; • nome do corretor, revendedor ou banco através do qual a transação foi efetuada; • data em que a Pessoa de Acesso enviou o relatório. Os Colaboradores estão proibidos de usar terceiros para contornar as diretrizes descritas aqui (cônjuge, parceiro, descendentes, ascendentes ou qualquer indivíduo em um relacionamento com o Colaborador que dele depende financeiramente, bem como qualquer entidade legal na qual o Colaborador ou qualquer pessoa acima identificada tenha participação relevante). Colaborador pode operar livremente com corretoras desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta Política. O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Núcleo Capital, por meio da CCO. Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Núcleo, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores. Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Núcleo. As transações das contas pessoais de cada Pessoa de Acesso podem ser analisadas regularmente e comparadas a transações realizadas pela Núcleo para os clientes. Quaisquer transações que possam ser uma violação a esta Política serão informadas prontamente à CCO, que deve reportá-las ao	Access Persons should ensure that the content of such broker confirms or account statements for any Personal Account contain the following information: • date of transaction; • title of Reportable Security; • ticker symbol or CUSIP number of Reportable Security (as applicable); • interest rate or maturity rate (if applicable); • number of shares; • principal amount of Reportable Security; • nature of transaction (i.e., purchase or sale); • price of reportable security at which the transaction was effected; • the name of broker, dealer or bank through which the transaction was effected; • the date the Access Person submitted the report. Employees are prohibited from using third- parties to circumvent the guidelines hereby described (spouse, partner, descendants, ascendants or any individual in a relationship with the Employee that depends on him/her financially, as well as any legal entity in which the Employee or any person identified above has relevant participation). Employees may operate freely with brokers, provided that they have a good concept in the financial market, and where operations carried out are in compliance with this Policy. The control and establishment of this Policy, as well as the handling of exceptions are Núcleo Capital's responsibility, through the CCO. Investments carried out for an Employee's own benefit in the financial market should be guided in order not to impact negatively on the performance of the professional activities, and Employee should aim to preserve his/her own reputation, as well as Núcleo's image, always avoiding any practice that may damage the fiduciary relationship maintained with Investors. In this sense, personal investments should be completely separated from the operations performed on behalf of Núcleo. Each Access Person's transactions in his/her Personal Accounts may be reviewed on a regular basis and compared to transactions conducted by Núcleo for Clients. Any transactions that are believed to be a violation of this Policy will be reported promptly to the CCO, who must report
--	---

Comitê Executivo da Núcleo. 1.2. Termo de compromisso com a Política de Investimento Pessoal Todo Colaborador, ao receber a presente Política, assinará o Termo de Reconhecimento e Compromisso de Políticas. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência desta Política e das regras e princípios ora expostos, sendo certo que, o não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política deverá ser notificado imediatamente pelo Colaborador à CCO, de acordo com os procedimentos fixados nesta Política. O Termo deve ser renovado no mínimo anualmente ou a cada alteração material ao Manual de Compliance ou ao Código de Ética. Dessa forma, ao assinar o Termo de Reconhecimento e Compromisso, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política, renovando-se tal compromisso automaticamente enquanto perdurar o vínculo do Colaborador com a Núcleo. A Núcleo não se responsabilizará por Colaboradores que descumpram a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Núcleo seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.	them to the Executive Committee of Núcleo. 1.2. Term of commitment with the Personal Trading Policy After receiving this Policy, every Employee shall sign the Term of Acknowledgement and Commitment to Policies. By this document, each Employee declares awareness of the existence of this Policy and of the rules and principles hereby exposed, given that the non-compliance with any of the rules established in this Policy must be immediately informed by the Employee to the CCO, according to the procedures established in this Policy. The Term shall be renewed at least annually or at each material change in the Manual of Compliance or Code of Ethics. Thus, after executing the Term of Acknowledgement and Commitment, the Employee undertakes the commitment to look after the compliance with the rules and principles established in this Policy, and this commitment is automatically renewed whilst the relationship of the Employee with Núcleo remains. Núcleo will not assume the responsibility for Employees who violate the law or commit infractions in the exercise of their duties. In case Núcleo is liable to or suffer prejudice of any nature due to the behavior of its Employees, it will exercise the right of recourse in face of the responsible persons.
---	---